



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

## RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA Nº 01/2010



Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 2538/10

Data: 18.10.10

Protocolista: [Signature]

Dispõe sobre a substituição de Servidores Públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para suprir necessidade de pessoal, nos casos de vacância, impedimento legal e temporário.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 19 do Regimento Interno,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Esta resolução dispõe sobre a substituição de Servidores Públicos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, para suprir necessidade de pessoal, nos casos de vacância, impedimento legal e temporário.

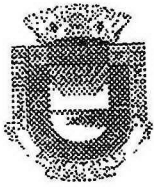
**Art. 2º** - Para suprir a comprovada necessidade de pessoal, poderá haver designação para o exercício de função pública nos casos de:

**I** - substituição, durante impedimento legal ou afastamento, definidos no artigo 51 e seguintes da Lei Municipal 053/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), do titular do cargo;

**II** - cargo vago, na forma do artigo 57 da Lei Municipal 053/97 (Estatuto do Servidor Público Municipal), e exclusivamente até o seu definitivo provimento, desde que não haja candidato aprovado em concurso público para o cargo correspondente.

**§1º** - O ato de designação para o exercício de função pública será obrigatoriamente publicado no órgão oficial, determinando prazo e motivo.

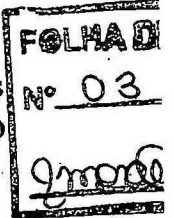
**§ 2º** - A dispensa do ocupante de função pública de que trata este artigo dar-se-á, automaticamente, quando expirar o prazo ou, cessar o motivo da designação, estabelecido no ato correspondente ou a critério da autoridade competente, antes da ocorrência desses pressupostos.



# Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

**Art. 3º** - O substituto perceberá o vencimento e vantagens pecuniárias referente ao cargo substituído, durante o período de substituição, podendo optar pelo vencimento do seu cargo de origem.



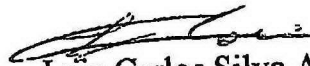
**Art. 4º** - O servidor substituto deverá preencher os requisitos de provimento exigidos no cargo a ser substituído.

**Art. 5º** - A designação prevista nesta Resolução não gerará direito à titularidade do cargo.

**Art. 6º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Marataízes, em 22 de fevereiro de 2010.

  
Luiz Carlos Silva Almeida  
Presidente

Venceslau Tinoco Serafim  
Vice-Presidente

  
Ademilton Rodovalho Costa  
Secretário